

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 235, de 17 de outubro de 2013.**

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, para a Unidade Universitária de Glória de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, para a Unidade Universitária de Glória de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2014, para os alunos das 1ª e 2ª séries.

§ 2º Fica assegurado aos alunos, que em 2014 estejam cursando a 3ª série, o direito de conclusão do mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso.

**Art. 2º** Ficam extintas, a partir do ano letivo de 2014, as 1ª e 2ª séries do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, para a Unidade Universitária de Glória de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 170, de 10 de novembro de 2009, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 926, de 22 de fevereiro de 2010, e adequado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 209, de 23 de novembro de 2011, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.165, de 10 de maio de 2012.

*Parágrafo único.* O aluno que, em 2014, esteja cursando a 3ª série, fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, implantado a partir do ano de 2014, caso não seja possível a integralização do Curso no Projeto Pedagógico em vigor na data de seu ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
- II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.

(Fl. 2/2 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 235, de 17 de outubro de 2013)

**Art. 3º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de outubro de 2013.

**SILVANE APARECIDA DE FREITAS**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 21/10/2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS